



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 5.006, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 28.817,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Dezesseite Reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>024</b>	<b>SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	7.387,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	21.430,00
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 312.0312		

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>024</b>	<b>SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.</b>		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
903-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	28.817,00
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.0000		

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de janeiro de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de janeiro de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria